



Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola

Lei n. 1890 de 26 de março de 2015

Autoriza a regularização fundiária, através do Projeto "Lar Legal", das ocupações incidentes em terras do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, o Senhor Domingos Lirio Locatelli, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar, mediante doação aos beneficiários, a área de terra constante no parágrafo único deste artigo, através de regularização fundiária no âmbito do Programa Estadual de Regularização Fundiária - Projeto "Lar Legal", de conformidade com as orientações da Resolução CM nº 8, de 9 de junho de 2014, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, combinado com o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.629, de 16 de julho de 2008:

Parágrafo Único: CHÁCARA URBANA Nº 12-A da Gleba 10-A, da Fazenda São Vicente de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, com superfície 13.150 m² (treze mil, cento e cinquenta metros quadrados), inscrita sob a matrícula de nº 13.962 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dionísio Cerqueira, desapropriado pela Lei Municipal nº 1.629, de 16 de julho de 2008, com as seguintes confrontações: Ao Nordeste onde mede 46,00 metros, com a Chácara Rural nº 11, da Gleba 10-A, da Fazenda São Vicente de Palma Sola, inscrita sob a matrícula de nº 7.084 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dionísio Cerqueira ; Ao Sudoeste onde mede 80,00 metros, com parte da Chácara Urbana nº 12 da Gleba 10-A da Fazenda São Vicente de Palma Sola, inscrita sob a matrícula de nº 13.963 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dionísio Cerqueira; Ao Noroeste onde mede 216,00 metros, com a Chácara Urbana nº 12 da Gleba 10-A da Fazenda São Vicente de Palma Sola, inscrita sob a matrícula de nº 13.963 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dionísio Cerqueira; Ao Sudeste, onde mede 224,00 metros com os Lotes Urbanos nºs 01, 02 e 03, da quadra nº 20, do Loteamento Azaleia, inscritos sob as matrículas de nº 15.883, 15.884 e 15.885, respectivamente, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dionísio Cerqueira; Lotes Urbanos nºs 01, 02, 04 e 05, da quadra nº 21, do Loteamento Azaleia, inscritos sob as matrículas de nº 15.896, 15.897, 15.899 e 15.900, respectivamente, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dionísio Cerqueira; e Lotes Urbanos nºs 01 e 02, da quadra nº 31, do Loteamento Azaleia, inscritos sob as matrículas de nº 16.010 e 16.011, respectivamente, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dionísio Cerqueira.

Art. 2º Fica, ainda, autorizado a conceder isenção do imposto sobre a transmissão "inter-vivos" de bens imóveis - ITBI, que tenha como fato gerador as operações de registro ou averbamento de imóveis provenientes de sentença judicial no âmbito do Projeto "Lar Legal",



Estado de Santa Catarina **Prefeitura Municipal de Palma Sola**

para os imóveis dos beneficiários que possuem apenas um imóvel e que se enquadrem nesse programa.

Art. 3º Os Cartórios de Registro de Imóveis localizados neste município, serão informados da publicação desta Lei.

Art. 4º Fica a área descrita no Parágrafo Único do Art. 1º, desafetada na forma da Lei.

Art. 5º Fica autorizado ao Município, proceder os registros de baixas no setor patrimonial e contábil.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, no que couber, serão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, 26 de março de 2015.

Domingos Lirio Locatelli
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data

Valdemar Gritti
Secretario de Administração